



Gabinete do Prefeito

Prefeitura  
Municipal  
de Resende

LEI Nº 1.749, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO REFERENTE AO  
PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS  
URBANOS AOS COMPONENTES DA  
FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASI  
LEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESEN  
DE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo  
a conceder isenção sobre o pagamento referente à Taxa de  
Serviços Urbanos aos Componentes da Força Expedicionária  
Brasileira, a partir de 1993.

Parágrafo único - A isenção a que se refere  
o "caput" deste artigo será concedida aos Componentes da  
Força Expedicionária Brasileira, proprietários de imóveis  
edificados, desde que os mesmos se destinem a uso próprio  
como residência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 28 de  
fevereiro de 1992.

  
NOEL DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado 10,03, 92  
Edição N.º 5432  
Jornal A Voz do Aradech  
  
ASSINATURA